## TOMOU POSSE ONTEM NÔVO DIRETOR DO

Em solenidade realizada ontem, às 17 horas, no gabinete do titu-lar dos Serviços e Obras Públi-cas, sr. Pelerson Soares Penido, tomou posse o novo diretor do De-partamento de Obras Públicas, eng. Romulo Gagliardi, em substituição ao eng. Lucio Pizotti, que solicitou demissão.

O sr. Pelerson Soares Penido, que presidiu a cerimônia, dirigiu

"Consolidação das Leis dos Funcionários Públicos Civis do Estado"

Preço ...... 250,00 Pelo Correio . 260,00

Editada pela Imprensa Oficial do Estado

palavras de saudação ao novo ti-tular, ressaltando as altas respon-sabilidades que lhe são cometidas sabilidades que lhe sao cometidas na tarefa de administrar o Departamento de Obras Públicas, "dentro do programa governamental do dr. Adhemar de Barros".

A seguir falou o eng. Romulo Gagliardi, que lembrou ser funcionário da "velha guarda" da Secretaria, onde ingressou como simples desenhista iá tendo exer-

simples desenhista, já tendo exercido os mais altos cargos, inclusive o de diretor. Salientou o espírito de dedicação e colaboração dos funcionários do DOP, com os quais — disse — espera contar no seu intuito de cada vez melhor servir ao Estado.

Em nome do funcionalismo fa-lou o eng. Mário Gonçalves Den-te Filho, que saudou o novo di-

Compareceram ao ato diretores dos Departamentos da Secretaria de Obras, e grande número de engenheiros e funcionários.

#### PARLAMENTAR EM PALÁCIO

O Governador Adhemar de Barros recebeu ontem a visita do deputado federal do PST, Waldemar Alves da Costa, que foi recentemente convocado para assumir suas funções na Câmara Federal. O parlamentar foi a Palácio acompanhado do deputado José Jorge

### Grupo Escolar Experimental em Campinas

Em despacho com o Prof. Ataliba Nogueira, Secretário da Educação, o Governador Adhemar de Barros assinou decreto que dispõe sobre a criação do Grupo Escolar Experimental de Campinas.

O nôvo estabelecimento funcionará em prédio próprio, no bairro de Vila Dutra, naquela cidade.

#### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIARIO OFICIAL

RUA DA GLORIA, 358 — SÃO PAULO Diretor: Wandyck Freitas - Diretor Gerente: Gabriel Greco Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral Telefones

Assinaturas

prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao

que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — me-

diante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente Para a compra de Impressos em geral. Coleção de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais: RUA DA GLORIA, N. 346.

# DIARIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 8.162, DE 10 DE JUNHO DE 1964

Redistribui auxílios e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saoer que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

Faço saoer que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Altigo 1.0 — Ficam retificados para Centro Espírita João Batista, de Jaborandí, e Sociedade Beneficente Cofre Comum, da Igreja Presbiteriana de Itapetininga, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constante, do n 2 do item V da Relação n. 21 e do n. 1 do item XXIV da Relação n. 89, ambas do artigo 1.0 da Lei n. 6.628, de 30 de dezembro de 1961.

Artigo 2.c — Ficam retificados para Sociedade Espírita "25 de Dezembro", de Barretos, Departamento de Assistência Social da Associação Paulista da Igreja Adventista do 7.0 Dia, de São Paulo, Sociedade Pró Melhoramentos e Beneficente de Vila Nova Cachoefrinha (8.0 Subdistrito de Santana) de São Paulo, Instituição Universitária Morcira Moraes, de Cravinhos, Escola Paroquial "Francisco Teles" de Jundiaí, Esporte Clube Álvares Machado, de Alvares Machado, Centro Espírita Discipulo de Jesus, de Penápolis, Associação Casa da Criança Santa Tere inha, de Limeira, Associação de Ensino de Ribeirão Prêto, de Ribeirão Prêto, Prefeitura da Estância de Atibaia, para obras de assistência social e ativicades culturais e esportiva: de Atibaia, de Atibaia, e Associação de Luta Contra Mendicância "Asilo Dr. Adolfo Barretc", de Mococa, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 2 do item III da Relação n. 13; do n. 8 co item XIII da Relação n. 21; do n. 55 do item III da Relação n. 55; do n. 1 do item III da Relação n. 47; do n. 1 do item: II da Relação n. 52; do n. 1 do item III da Relação n. 53; do n. 2 do item I da Relação n. 55; do item III da Relação n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Altigo 3.0 — Ficam retificados para Grupo Escolar "Cel. José Venâncio Dias" para Caixa Escolar, de Colina, Obra, Unida à Sociedade São Vi-

n. 5 do item IV e do n. 1 do item XXIII da Relação n. 84, tôdas do artigo 1.0 da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 3.0 — Ficam retificados para Grupo Escolar "Cel. José Venâncio Dias" para Caixa Escolar, de Colina, Obra Unida à Sociedade São Vicente de Faulo — Hospital São Vicente de Paulo, de Monte Azul Paulista, Abrigo Irmã Tereza à Velhice Desamparada, de São Caetano do Sul, Conferência São Vicente de Paulo, de Caconde, Caixa Escolar do Grupo Escolar Benedito Paro, de Colina, Clube Recreativo, Beneficente e Cultural de Corumbataí, Seminário Menor Metropolitano Coração de Maria, de São Roque, Instituto Profissional "João e Raphaela Passalacqua" de São Paulo, e Clube Atlético Jalesense (para construção do Estádic Municipal) de Jules, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxilios constantes do n. 1 do item V, do n. 5 do item XI e do n. 1 do item XIX da Relação n. 29; do n. 3 do item IX e do n. 1 do item XV da Relação n. 57; do n. 23 do item VI da Relação n. 53; do item XXIII da Relação n. 86, todas do artigo 1.0 da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 4.0 — Ficam retificados para Sociedade Pró Melhoramentos e Beneficente de Vila Nova Cachoeirinha (8.0 Subdistrito de Santana), de São Paulo, e Recreativo Tênis Clube de Novo Horizonte, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxilios constantes do n. 63 do item XXIII do artigo 12 da Lei n. 7.945, de 12 de junho de 1963.

Artigo 5.0 — Ficam retificados para Asilo São Vicente de Paulo e Vila Vicentina, de Chavantes, Cidade dos Meninos "Maria Imaculada", de Santo André, Sociedade de Educação Cultura C Ginásio Rainha da Paz, de São Paulo, Liga Ejberorretana de Futebol, de Ribeirão Prêto, e Pronto Sócorro das Palmeiras Ltua., de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades benefiicadas com cs auxilios constantes do n. 66; do n. 34 do item XIII da Relação n. 35; do n. 34 do item XIII da Relação n. 81, tôdas do artigo 1. 0 da Lei n. 8.093 de 17 de marco de 1964.

Artigo 6.0 — Fica retificada para St

1.0 da Lei n. 8.093 de 17 de março de 1964.

Artigo 6.0 — Fica retificada para Stafford Sociedade Civil de Ensi.

Artigo 6.0 — Fica retificada para Stafford Sociedade Civil de Ensino, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxífios constantes do n. 81 do niem IX da Relação n. 79, do n. 76 do item XXX da Relaçãon. 101, do n. 22 do item XIV da Relação n. 110 e do n. 12 do item XX da Relação n. 116, tódas co artigo 1.0 da Lei n. 8.093, de 17 de março de 1964.
Artigo 7.0 — Ficam retificados para Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias Químicas e Farmacéuticas, Centro Espanhol de Instrução e Beneficência "XV de Agôsto", Grêmio Cultural Artístico Beneficente Ajapiense e
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vestuário respectivamente os no-

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vestuário, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 16, 37, 60 e 108 do item XXIV da Relação n. 93 do artigo 1.0 da Lei n. 8.093, de 17 de março de 1964, tôdas de Rio Claro.

Artige 8.0 - Ficam cancelados: os ns. 1 e 2 do item V, os ns. 26, 57 e 59 do item XVI, os ns. 1, 2 e 3 do item XVIII, os ns. 1, 3, 8 e 20 do item XXIII e o item XXVII da Relação n. 40 do artigo 1.0 da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962; o n. 2 do artigo 7.0 da Lei n. 7.699, de 14 de janeiro de 1963; janeiro de 1962; o n. 2 do artigo 7.0 da Lei n. 7.699, de 14 de janeiro de 1963; o n. 8 do item XI da Relação n. 24, o n. 1 do item XXXII da Relação n. 30, os ns. 1 e 2 do item II, o n. 4 do item V o n. 2 do item VIII, o n. 1 do item X e o n. 2 do item XI da Relação n. 42, os ns. 56 e 74 do item XVII e os ns. 9 e 11 do item XXI da Relação n. 53, o n. 2 do item V da Relação n. 59, os ns. 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, as letras "a" e "b" do n. 18, os ns. 19, 20,/21 e 24 do item XVII, os ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do item XVIII, os ns. 1 e 2 e as letras "a" e "b" do n. 3 do item XIX, o item XX, os ns. 1 e 2 do item XXI, a letra "b" do n. 2 do item XXII, os ns. 3 e 4 do item XXIV, o n. 1 do item XXVI e o item XXVII da Relação n. 79 e o item VI da Relação n. 84, tôdas do artigo 1.0 da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963; o n. 4 do item XXV, os ns 33, 47 e 85 do item XXXIII da Relação n. 71, o n. 17 do item VI, o n. 32 do item XIX e o item XXIV da Relação n. 85, o n. 1 do item XXXI da Relação n. 93 e os ns. 17 e 26 do item XIV da Relação n. 110, todas do artigo 1.0 da Lei n. 8.093, de 17 de março de 1964.

todas do artigo 1.0 da Lei n. 8.093, de 17 de março de 1964.

Artigo 9.0 — Ficam parcialmente cancelados, na importância de Cr\$
363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil cruzeiros) e Cr\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil cruzeiros), respectivamente, o n. 10 do item XII da Relação n. 76 do artigo 1.0 da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962, e o n. 1 do item XXII da Relação n. 53 do-artigo 1.0 da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 10 — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$
100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), Cr\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil cruzeiros), Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) e Cr\$
2.960.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros), respectivamente, o n. 5 do item XVIII da Relação n. 12, o n. 8 do item III da Relação n. 37, o n. 86 do item IX da Relação n. 79, o n. 82 de item XIX da Relação n. 15, o item XIX da Relação 93 e o n. 1 do item I da Relação n. 108, tôdas do artigo 1.0 da Lei n. 8.093, de 17 de março de 1964.

artigo 1.0 da Lei n. 8.093, de 17 de março de 1964.  Artigo 11 — Com os recursos provenientes das medidas de qu	ie tratam
os artigos 8.0, 9.0 e 10, são concedidos os seguintes auxílios:	Cr\$
I — de Americana Casa de Cultura	50.000,00
Sociedade "Colégio Nossa Senhora do Amparo", para duas bolsas de estudo	100.000,00
III — de Bauru Instituição Toledo de Ensino, para bolsa de estudos IV — de Capivari	52.000,00
1 — Associação de Serviço e Assistência Social da Paróquia de São Benedito	100.000,00 50.000,00
V — de Dourado 1 — Associação São Vicente de Paulo	200.000,00
	690.000,00
VII — de Franca Instituto Francano de Ensino	600.000,00
Educandário Nossa Senhora do Destêrro	20.000,03
Instituto D. Placidina	180.000,60
Sociedade São Vicente de Paula XI — de Ribeirão Prêto	300.000,00
<ol> <li>Grupo Escoteiros Aymorés — do Grupo Escolar "Dona Sinha Junqueira"</li> <li>União Internacional Protetora dos Animais (Secção de Ri-</li> </ol>	25,000,00
beirão Prêto)	25.000,00
3 — Casa da Criança de Santo Antônio	10.000,60 40.000,00
1 — Associação Bilac de Ex-Alunos, para construção do Monu- mento ao Prof. Arthur Bilac	150.000,00 30.000,00
3 – Escola Técnica de Comércio Prof. Arthur Eilec, para bolsas	59.000,00
XIII — de Santa Gertrudes	104.000,00
Prefeitura Municipal, para bolsas de estudos na Escola Téc- nica "Getúlio Vargas", da Capital	25.000,00
Associação de Proteção à Infância	50.000,00
· Hospital e Maternidade de Santo Antônio da Alegria XVI — de São Carlos	50.000,00
	100.000,00
Faculdade de Direito do Vale do Paraíba	40.000,00
	120.000,00
1 — Almirante F. C., da Cidade São Mateus, Vila Carrão	40.000,00
Providência, em Itaquera	50.000,00
4 — Centro Acadêmico Administração de Emprêsas, para bolsa de	31.000,00
	60.000,00 400.000,00
6 — Colegio Alfredo Piicca, para bolsas de estudos	200.000,00 140.000,00
8 — Colégio "Maria Imaculada", para bolsa de estudos 9 — Colégio "Maria José", para bolsa de estudos	00,000,00 90,000,00
11 — Colégio Saldanha Marinho, para bolsa de estudos	190.000,00 100.000,00
12 — Colegio Salete, para bolsas de estudos	110.000,00 180.000,0 <b>0</b>